

1. Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas do IUCS para o acesso de titulares de licenciatura pré-Bolonha em área adequada nos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre em Medicina Dentária e em Ciências Farmacêuticas, ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei 64/2006, de 24 de março, alterado e republicado no pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16-08.

2. Área científica adequada e habilitação de acesso

Para acesso aos mestrados integrados do IUCS ao abrigo do presente regulamento é considerada adequada a licenciatura pré-Bolonha nas áreas científicas de Medicina Dentária e Ciências Farmacêuticas, respetivamente, concluídas no ISCS-N/IUCS ou em outro estabelecimento de ensino português.

3. Candidatura

3.1. A candidatura deve ser efetuada no Gabinete de Ingresso, no prazo determinado anualmente e instruída com a seguinte documentação:

- Boletim de candidatura do IUCS devidamente preenchido
- Documento de identificação e contribuinte fiscal
- Procuração, quando aplicável
- Curriculum vitae, atualizado
- Para candidatos não diplomados pelo IUCS e no que respeita licenciatura habilitante: original ou fotocópia autenticada de:
 - certificado de licenciatura com média final de curso
 - certificado de disciplinas com aprovação e notas
 - programas e cargas horárias
- Pretendendo creditação de outra formação para além da referente à licenciatura habilitante: originais ou fotocópias autenticadas de comprovativos da formação, de acordo com o regulamento de creditação do IUCS

4. Vagas

4.1. As vagas são aprovadas anualmente pelo Conselho de Gestão do IUCS, não havendo qualquer mobilidade em termos de aproveitamento com os concursos institucional e especiais de acesso ao mestrado integrado.

4.2. O curso poderá funcionar em horário pós-laboral se os alunos inscritos neste regime forem em n.º suficiente para constituição de uma turma (mínimo de 15 alunos).

5. Seriação e ano de colocação

5.1. A seriação dos candidatos é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1º Licenciados pelo IUCS em exercício efetivo de funções docentes na CESPU, por ordem decrescente da classificação final da licenciatura;
- 2º Licenciados pelo IUCS, por ordem decrescente da classificação de licenciatura;
- 3º Licenciados por outros estabelecimentos de ensino, por ordem decrescente da classificação de licenciatura.

6.2. O ano curricular de inscrição dos candidatos colocados decorre das regras de transição de ano e precedências em vigor e das creditações que forem propostas pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo Conselho de Gestão para o efeito.

6. Inscrição e creditação

6.1. Para efeitos exclusivos de prosseguimento de estudos os candidatos colocados que hajam concluído o grau de licenciado no IUCS terão:

- Medicina Dentária do plano de estudos da Portaria n.º 882/2003, de 01-08:
 - Creditação a 268 ECTS correspondentes às unidades curriculares (UCs) do plano de estudos do mestrado integrado não identificadas no ponto seguinte; a classificação da creditação destas unidades curriculares será coincidente, em cada uma delas, à classificação final da licenciatura constante do certificado de licenciatura;
 - Inscrição às seguintes UCs num total de 32 ECTS:
 - Especialidades Médicas – 4º ano – semestral – 4 ECTS;
 - Estágio em Saúde Oral Comunitária – 5º ano – anual – 7 ECTS;
 - Estágio em Clínica Geral Dentária – 5º ano – anual – 9 ECTS;
 - Estágio em Clínica Hospitalar – 5º ano – anual – 7 ECTS;
 - Dissertação: - 5º ano – anual - 5 ECTS

- Ciências Farmacêuticas do plano de estudos da Portaria 768/99, de 30-08:
 - Creditação a 289,5 ECTS correspondentes às unidades curriculares (UCs) do plano de estudos do mestrado integrado não identificadas no ponto seguinte; a classificação da creditação destas unidades curriculares será coincidente, em cada uma delas, à classificação final da licenciatura constante do certificado de licenciatura;
 - Inscrição às seguintes UCs num total de 10,5 ECTS:
 - Análises Clínicas (5º ano – semestral – 3,5 ECTS)
 - Terapia Molecular (5º ano – semestral – 3,5 ECTS)
 - Farmacoepidemiologia (5º ano – semestral – 3,5 ECTS)
 - Elaboração de monografia sobre tema relacionado com as competências adquiridas em uma das UCs atrás referidas, a apresentar e defender perante júri a nomear pelo Reitor por proposta do Coordenador de Curso a registar no suplemento ao diploma.

6.2. Candidatos licenciados no IUCS com planos de estudos anteriores ao atrás referido ou candidatos com licenciatura habilitante concluída em outro estabelecimento de ensino:

A creditação e as UCs a que cada aluno terá inscrição para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção do grau de mestre, serão analisados individualmente pela Comissão de Avaliação e propostas pelo Coordenador de Curso ao presidente do Conselho Científico, sendo tornadas públicas no ato de afixação dos resultados.

6.3. Em qualquer dos casos os alunos podem reclamar fundamentadamente de creditação não concedida, no prazo de cinco dias úteis após afixação dos resultados.

6.4. A partir do ato da matrícula e nos termos definidos em regulamento de creditação do IUCS, os estudantes podem requerer creditação de formação não avaliada no processo e de experiência profissional.

7. Resultados

7.1. Os resultados são aprovados pelo Reitor mediante proposta do Coordenador do Curso e tornados públicos através de edital, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados:

- Colocado, seguido do ano curricular em que se pode matricular; Não colocado;
- Excluído, seguido da respetiva fundamentação.

7.2. Do edital constarão igualmente as UCs a que cada candidato terá creditação e inscrição obrigatória.

7.3. Em caso de empate de candidatos que disputem o último lugar disponível, cabe ao Reitor decidir o desempate ou a criação de vagas adicionais.

8. Matrícula e propinas

8.1. Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no Gabinete de Ingresso no prazo definido e no ato têm de entregar o comprovativo do pré-requisito do grupo B - comunicação interpessoal.

8.2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, sendo substituídos pelo candidato seguinte da lista de seriação não colocado, até à efetiva ocupação da vaga.

8.3. Poderá ser decidida a abertura de fases adicionais de candidaturas, no caso de existirem vagas sobranes e, até ao esgotamento das mesmas.

8.4. As propinas são aprovadas pela entidade instituidora e publicitadas antecipadamente.

9. Disposições finais

9.1. O presente regulamento; aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 31-01-2020, entra em vigor a partir do ano letivo de 2020-2021, inclusive.

9.2. Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas e decididas pelo Reitor.